



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº. 001 de 14/02/2017, do Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre as regras para inscrição em dívida ativa e para o parcelamento dos débitos de natureza não tributária do município de Tabapuã-SP”**.

A. Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 20 de Fevereiro de 2017, e com base na LOM e no Regimento Interno;

### **APROVA:**

**Artigo 1º** - Esta Lei Complementar dispõe sobre as regras aplicáveis para a inscrição em dívida ativa e para o parcelamento dos débitos de natureza não tributária do Município de Tabapuã/SP.

**Artigo 2º** - A inscrição em dívida ativa dos débitos não tributários será realizada de ofício pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do débito, ou, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do esgotamento do prazo para pagamento ou, se houver processo administrativo, a contar da decisão definitiva proferida no respectivo processo.

**Artigo 3º** - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e, se houver, a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei, decisão judicial ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

V - a data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;

VI - o número do processo administrativo, do processo judicial, da notificação de lançamento ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

**Artigo 4º** - Após a inscrição será extraída a Certidão de Dívida Ativa, que conterà, além dos requisitos previstos no art. 3º, a indicação do livro digital ou físico e a folha onde se encontra a inscrição.

**Artigo 5º** - A cobrança judicial dos débitos de natureza não tributária observarão as disposições da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo Único. Aos débitos de natureza não tributária não se aplicam os fundamentos dos princípios constitucionais tributários, decorrentes dos limites ao poder de tributar, bem como as regras do Código Tributário Nacional.

**Artigo 6º** - Fica o Município de Tabapuã autorizado a conceder o parcelamento mensal do valor total dos débitos de natureza não tributária, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º As parcelas deverão respeitar o valor mínimo fixado em normas regulamentares, ou, não havendo disposição a respeito, o valor de cada parcela não será inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas naturais;

II - R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas jurídicas.

§ 2º O pagamento da primeira parcela será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do termo de parcelamento.

§ 3º Ao valor do débito a ser parcelado serão aplicados juros de 0,3% ao mês conforme o número de parcelas escolhidas pelo devedor.

§ 4º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará no acréscimo de juros de mora de 1% ao mês no valor da parcela.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

**Artigo 7º** - É facultado o parcelamento dos débitos não tributários não inscritos em dívida ativa em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único. A ausência de recolhimento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implica na denúncia do acordo de parcelamento, com imediata inscrição do saldo remanescente do débito de natureza não tributária em dívida ativa, devendo ser aplicados sobre o saldo devedor, a partir de seu vencimento, os acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei Complementar.

**Artigo 8º** - Os débitos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O débito a ser parcelado será atualizado monetariamente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) ou por outro índice que vir a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis, até a data da formalização do parcelamento.

§ 2º O inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, importará no imediato cancelamento do parcelamento.

§ 3º As parcelas pagas serão deduzidas do saldo devedor pelo valor atualizado de acordo com o índice utilizado para atualização do débito indicado no § 1º deste artigo, sendo desconsiderados os valores eventualmente pagos a título de juros de mora pelo atraso no pagamento das parcelas já quitadas.

**Artigo 9º** - Os débitos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa poderão ser reparcelados em até 36 (trinta e seis) meses, mediante o pagamento, na data de formalização do acordo, de 10% (dez por cento) do saldo devedor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

**Artigo 10** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 21 de Fevereiro de 2017.

**Leonardo Bologna**  
Presidente

**Valentim Figueiredo do Valle Pereira**  
Vice-Presidente

**Fábio Rodrigo Bósque**  
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

**Gilmar José de Carvalho**  
Diretor de Secretaria